

## Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2017

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria n.º 008/2017 de 11 de janeiro de 2017, para deliberar sobre a contratação direta da empresa Supermercado PIC LTDA., por meio do instituto da Dispensa de Licitação, na forma prevista no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, cujo objeto é o fornecimento de material de limpeza e gêneros alimentícios, para utilização na Câmara Municipal. Foi analisada a documentação acostada nos autos, constatando que foi dado prioridades paras as Microempresas e Empresas de pequeno porte como versa a Lei Complementar n.º 147/2014, mas que as empresas do nosso Município que se enquadra na referida Lei não se interessaram em participar da cotação de preços como pode ser comprovada pelas declarações juntadas ao processo administrativo. Desta forma abriu se para cotação de preços de empresas de todos os tamanhos e ficou verificado que a empresa Supermercado Faria de Itapecerica LTDA. Apresentou proposta orçamentária no valor global de R\$ 5.769,87 (cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), porém não cotou todos os itens solicitados. A Empresa Supermercado PIC LTDA, apresentou proposta orçamentária no valor global de R\$4.390,91 (Quatro mil e trezentos e noventa reais e noventa e um centavo). Diante das propostas apresentas verificou-se que a Empresa Supermercado PIC LTDA. foi a única que atendeu ao critério estabelecido de Menor Preço Global, devido à disponibilidade de todos os itens solicitados, além de ser a única empresa no município em condições de entregar as mercadorias parceladamente podendo os produtos ser adquiridos diariamente de acordo com a necessidade da Câmara Municipal. De acordo com estas considerações e com o parecer jurídico emitido pela Assessora Jurídica da Câmara e conforme consta do Parecer Jurídico o processo está devidamente instruído, corrobora a comissão com as justificativas apresentadas na requisição da autoridade competente de que a "dispensa de licitação em razão do valor neste caso é viável tendo em vista que a realização de licitação para um contrato de tão pequena monta afigurase inconveniente ao interesse público, pois os custos necessários à licitação ultrapassarão os benefícios que dela poderão advir." Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a Presente Ata que uma vez lida e achada conforme foi assinada pelos abaixo registrados. Em ato contínuo, serão encaminhados aos autos para a autoridade competente, visando à Ratificação dos atos.

Adilamar Aparecida Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Marcilene Gomides Santos**Membro

Jeniffer Minelle Moraes Membro